



Acórdão n.º 111 - 2023/2024

N.º Processo: 111/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 10/06/2024 - **Hora:** 14:59 - **Local:** Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal “B” (SCP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE e RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Aos 00:29 do período 4 o jogador Rodrigo Santos número 8 da equipa SCP B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 9.13 “Má Conduta”, após ter tentado pontapear o seu adversário direto. Foi admoestado com o respetivo Cartão Vermelho.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O jogador Rodrigo Santos (SCP-B) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 9.13 “Má Conduta”, após ter tentado pontapear o seu adversário direto. Foi admoestado com o respetivo Cartão Vermelho.”***

3.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”.***

3.2. Acresce que o n.º 2 do mesmo preceito dispõe que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra” “Má-Conduta”.***

3.3. Ora, o jogador Rodrigo Santos (SCP-B), que tentou pontapear o seu adversário directo, praticou um **acto de má conduta, agressivo** para com aquele, consubstanciado numa tentativa de agressão física, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho e que o mesmo tenha sido ***“admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 9.13 “Má Conduta”***”.

3.4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **RODRIGO SANTOS** (Sporting Clube de Portugal “B” – SCP-B) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por ***“Má-Conduta”*** (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 19 de junho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt